

POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS PARA SINALIZAR E GERIR SITUAÇÕES DE MAUS-TRATOS

A Escola Profissional Novos Horizontes, sendo um estabelecimento de ensino cujo público são crianças e jovens com idades a partir dos 15 anos, pauta toda a sua atuação em prol do superior interesse das crianças e jovens que a integram.

Assim, todos os seus profissionais regem-se por princípios éticos e deontológicos da sua profissão, como é o caso do Psicólogo escolar, que sendo o profissional que representa um papel principal de articulação nas situações de risco e ou perigo, cumpre a sua atividade de acordo com os regulamentos da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Dito isto, na sinalização de situações de maus-tratos a jovens, cumpre com os procedimentos estabelecidos no “Guia de Procedimentos para Profissionais de Educação” disponibilizado pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Para este efeito foi elaborado e tornado público quer no espaço escolar, quer nas plataformas comunicacionais da instituição, um fluxograma para a sinalização e intervenção em situações de maus-tratos nas crianças e jovens que frequentam a escola.

Primando pelo cumprimento do princípio da confidencialidade, rapidez na resposta, adequada audição do jovem, minimizando o risco de vitimização secundária, bem como, a sua imediata segurança e proteção. Estes são princípios, dos quais a escola não abdica e que são cumpridos escrupulosamente por todos os seus agentes.

Plano de Intervenção

O plano de intervenção em situações que manifestem risco ou perigo para a criança ou jovem, assenta em três eixos:

1. Diagnóstico

De acordo com o artigo nº 3 da lei 147/99 de 1 de Setembro no seu ponto 2 e a lei nº. 26/2018 de 5 de julho, entende-se que a criança ou jovem está em perigo quando se encontra numa das seguintes situações:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria.
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) Está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;
- e) É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- f) Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- g) Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

- h) Tem nacionalidade estrangeira e está acolhida em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, sem autorização de residência em território nacional.

2. Intervenção

A intervenção realizada tem em conta os princípios consagrados no Art.º 4º da republicação da lei 147/99 de 1 de setembro, revista através da Lei nº 23/2017 de 23 de maio:

“A intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem obedece aos seguintes princípios orientadores:

- a. Interesse superior da criança – a intervenção deverá atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem;
- b. Privacidade – ser efetuada com respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada;
- c. Intervenção precoce – deve ser efetuada logo que a situação de risco e/ou de perigo seja conhecida;
- d. Intervenção mínima – deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em risco e/ou em perigo;
- e. Proporcionalidade e atualidade – a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de risco e/ou de perigo em que a criança ou jovem se encontra no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
- f. Responsabilidade parental – a intervenção deverá ser de modo a que os pais assumam os seus deveres para com a criança ou o jovem;

g. Obrigatoriedade da informação – a criança ou o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos e dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

h. Audição obrigatória e participação – a criança ou o jovem em separado ou na companhia dos pais ou de outra pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto têm o direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção;

i. Subsidiariedade – a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e em última instância pelos tribunais.

3. Acompanhamento

Para cada situação identificada, encontram-se identificados, no fluxograma, os elementos a quem compete mobilizar os intervenientes e os recursos disponíveis para assegurar de forma global, coordenada e sistémica, todos os apoios, serviços e acompanhamento de que a criança ou jovem e a sua família necessitam, prestando informação sobre o conjunto da intervenção desenvolvida.

Procedimentos

a) Comunicação de Situações de Perigo

No caso de ser detetada, por qualquer agente da Comunidade Educativa, um jovem em situação de Perigo, a mesma deve ser comunicada, de imediato, à Direção da Escola, ao respetivo Diretor de Turma e ao Interlocutor entre a Escola e a CPCJ que no caso é o Psicólogo escolar.

Analizada a situação de Perigo, e nos termos legais, é comunicado à CPCJ territorialmente competente ou ao Ministério Público, em documento destinado para o efeito, salvaguardando-se o superior interesse da criança ou do jovem.

b) Comunicação de Situações de Risco

No caso de ser detetada, por qualquer agente da Comunidade Educativa, um jovem em situação de Risco, o Diretor de Turma regista a situação e tenta proceder à sua resolução em articulação com a Família. Em caso de não resolução, o Diretor de Turma deve seguir os passos previstos no Fluxograma, que a seguir se apresenta. Sempre que a intervenção, da responsabilidade da Escola, não permitir a remoção do Risco ou não obteve o consentimento dos Pais para intervir, o jovem passa para a situação de Perigo e o processo será sinalizado para a CPCJ da sua área de residência. Os documentos próprios (guias de sinalização) são preenchidos pela equipa que representa cada nível de intervenção, sempre em articulação com a Direção de Escola, o Diretor de Turma e o Psicólogo escolar.

c) Procedimentos quando as situações de Perigo se encontram em acompanhamento pela CPCJ ou pelo Ministério Público.

Nos casos em que os jovens tenham Processo de Promoção e Proteção, a Escola, mantém o seu dever de colaboração, de acordo com os seguintes termos:

- I) Avaliação diagnóstica da situação individual do jovem (respeitando o descrito no código de conduta);
- II) Acompanhar o jovem e a respetiva família sempre que solicitado pelas respetivas entidades;
- III) Partilha de informação sempre que seja oportuno e necessário.

O Interlocutor preferencial para facilitar a comunicação entre a escola e a CPCJ é o Psicólogo escolar ou o respetivo Diretor de Turma.

Nos casos de maior complexidade, ou que por motivos de confidencialidade se justifique, o Psicólogo e a Direção da escola assuem em exclusividade essa função.

Importa salientar que, as Políticas e Procedimentos para Sinalizar e Gerir as Situações de Maus-Tratos são objeto de monitorização e avaliação contínua, por parte da Direção da Escola, podendo esta promover alterações no respetivo documento sempre que se verifique necessário para benefício das crianças e jovens.

Fluxograma para Sinalização em Situações de Maus-Tratos

